MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2011

ANEXO XVIII

PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO / VER

1. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar do presente Programa associações e outras entidades sem fins lucrativos de âmbito cultural, devidamente inscritas no ICA.

2. Apoios

2.1. Os apoios atribuídos no âmbito do presente Programa revestem a modalidade de apoio plurianual, compreendendo um período de três anos.

2.2. O apoio destina-se a suportar as despesas com a realização de planos anuais de acções de formação, a executar no período a que se reporta o apoio, e destinadas a crianças e jovens do ensino básico e secundário, com vista à formação de novos públicos de cinema.

2.3. O apoio a conceder a cada projecto não pode exceder, em cada ano, a 50% do custo total do mesmo.

3. Candidaturas

3.1. Anualmente, o ICA fixa a data ou datas limite para entrega de candidaturas, bem como os valores máximos do montante a atribuir por projecto.

3.2. A instrução da candidatura integra os seguintes elementos e informações:

a) Declaração de intenções do requerente sobre o tema do projecto, sua abordagem e justificação da sua importância, até 5.000 caracteres;
b) Estrutura do projecto, originalidade, objectivos e público-alvo, até 5.000 caracteres;
c) Currículo da entidade proponente;
d) Currículo do responsável pela candidatura;
e) Lista nominativa dos formadores e respectivos currículos;

f) Orçamento e montagem financeira previsional;

g) Indicação do local, das datas de realização do projecto e da sua duração;

h) Outras informações consideradas relevantes para apreciação da candidatura.

4. Critérios de selecção e respectiva aplicação

Na avaliação dos projectos, o júri tem em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

4.1. Critério A – Relevância pedagógica da proposta e sua capacidade para potenciar o impacto artístico nas crianças e nos jovens.

4.2. Critério B – Contributo do projecto para reforçar a divulgação cultural e educativa em determinada região.

4.3. Critério C – Currículo da entidade requerente na área da realização de acções de formação destinadas a crianças e jovens com vista à criação de novos públicos de cinema.

4.4. Critério D – Currículo do responsável do projecto, nas áreas do cinema e da formação artística.

5. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projecto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF= (A + B + C + D) / 4$$

6. Decisão de apoio do ICA

6.1. No prazo de 20 dias contados da notificação da lista ordenada resultante das classificações atribuídas pelo júri, o ICA fixa o montante e as condições dos apoios, ouvindo o responsável do projecto, o júri e, quando necessário, consultores especializados.

6.2. Em idêntico prazo, contado a partir da data de apresentação da proposta de financiamento apresentada pelo ICA, o requerente deve indicar se aceita ou se recusa o financiamento proposto.

6.3. No prazo de 60 dias após a data de homologação será assinado o contrato entre o ICA e o beneficiário.

7. Pagamentos

7.1. O pagamento do apoio financeiro relativo a cada ano é efectuado, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o seguinte:

a) Uma 1ª prestação, correspondente a 50% do total do apoio concedido, a ser entregue, no ano da atribuição do apoio, no prazo de 30 dias após a assinatura do acordo de apoio financeiro;
b) Nos anos subsequentes, a 1ª prestação fica condicionada à apresentação dos elementos referidos na alínea d) e ainda do resultado da avaliação a que se refere o n.º 4.1 do presente Programa;
c) Os demais pagamentos são efectuados após aprovação pelo ICA dos elementos constantes do formulário de execução financeira enviados por via electrónica com a discriminação dos documentos de despesa;
d) Uma última prestação, no valor correspondente a 10% do total do apoio concedido, a entregar no prazo de 60 dias após o preenchimento das condições referidas no número 7.2.

7.2. O pagamento da última prestação, referida no número anterior, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos que devem ser entregues no prazo máximo de 60 dias, não prorrogáveis, após a conclusão do projecto:

a) Relatório detalhado das actividades realizadas e dos resultados obtidos;
b) Contas finais assinadas por um técnico oficial de contas (TOC);
c) Cópia de toda a documentação e material promocional, em qualquer suporte;
d) Cópia, em formato DVD, dos trabalhos elaborados pelos alunos no âmbito do Programa VER.

8. Aceitação da conclusão do projecto

8.1. A manutenção do apoio plurianual é avaliada anualmente, podendo o ICA decidir a suspensão ou o cancelamento quando considere que deixaram de estar preenchidos os requisitos exigidos para a atribuição do apoio.

8.2. Caso o ICA considere que qualquer dos projectos desenvolvidos no âmbito do presente Programa não foi adequadamente executado, notifica o beneficiário, no prazo máximo de vinte dias, podendo ordenar a reposição total ou parcial dos montantes concedidos.